

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000
Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo
CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

CONTRATO Nº 007/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 010/2024 - Dispensa número 007/2024;
- Lei nº 14.133/2021;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.894.776/0001-53, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Presidente **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA** portador do RG nº 25.016.219/2, inscrito no CPF/MF sob nº 245.572.028/45, brasileiro, casado, doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIANA ANTONIO & LEAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rodovia Vereador Abel Fabricio Dias, Bairro Vila São Benedito, nº 6210, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 26.813.117/0001-88, representada neste ato através da Sra. Ana Paula Leal Mendes inscrita no CPF 345.639.018 – 14 e RG nº 43.104.420, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 Processo Administrativo nº 010/2024 e Dispensa nº 007/2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA COPA CISMA 2024, NO AMBITO DA LEI 14.133/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VI. Unit	VI. Total
1	EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR 02 ARBITRO E 01 MESARIO PARA FUTBOL DE SALÃO SUB 12 12X12	JOGOS	13	R\$ 210,00	R\$ 2.730,00
2	EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR 02 ARBITRO, E 01 MESARIO PARA FUTBOL DE SALÃO SUB 14 14X14	JOGOS	13	R\$ 230,00	R\$ 2.990,00
3	EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR 02 ARBITRO, E 01 MESARIO PARA FUTBOL DE SALÃO SUB 17 16x16	JOGOS	13	R\$ 250,00	R\$ 3.250,00
TOTAL				R\$ 8.970,00	

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

www.consorciomantiqueira.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O objeto do presente contrato **será executado em regime de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.**

2.2. A vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de **R\$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais)**, que serão pagos pelos serviços prestados, devidamente atestado pela Secretaria Executiva.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou transferência em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

3.3. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.

3.4. Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – **Consortio Intermunicipal Serra Da Mantiqueira**

0101 - **CISMA**

04.122.0001.2.001 – **Manutenção Dos Serviços**

01.110.3.3.90.39.00 – **Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**

CLAUSULA QUARTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 **ENTREGAS**, dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a emissão e confirmação do recebimento da autorização de fornecimento (A.F), iniciando o prazo a partir do próximo dia útil.

4.1.1. **Os** serviços deverão ser prestados na sede do CISMA, localizada na Rua Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – Santo Antônio do Pinhal-SP, **ou ainda, no local indicado na ordem de serviço**, em dias e no horário a combinar, correndo por conta da Contratada as despesas de, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.2. A(s) Ordem(ns) de serviço expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão): o nome e sobrenome do responsável pela Ordem, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a ter o item e a quantidade solicitada no ato da entrega da Ordem, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas no Contrato.

4.2.1. **A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do fone/fax (12) 3666-1918 e/ou por meio do e-mail informado na Ordem no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.**

4.2.2. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Entrega no prazo marcado, **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto, Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53



CISMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

www.consorciomantiqueira.com.br

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **(02 dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.6. Os bens ou produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, frete, seguro, e, eventuais perdas ou danos.

6.1.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CISMA ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações edilícias ou legais a que estiver sujeito;

6.1.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

www.consorciomantiqueira.com.br

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

6.1.9. Prestar esclarecimentos ao CISMA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando ao CISMA o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à empresa, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

6.1.11. Substituir o produto recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes do processo, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 48 horas, contados a partir da data do recebimento da notificação do CISMA, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução dos itens/lotos recusados;

6.1.12. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.13. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

6.2. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

7.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.4. Fraudar na execução do contrato;

7.5. Comportar-se de modo inidôneo;

7.6. Cometer fraude fiscal;

7.7. Não manter a proposta.

7.8. Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.10. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

7.11. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.14. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000
Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo
CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2. A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 8.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;
 - 8.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;
 - 8.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;
 - 8.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;
 - 8.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2. E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 10 de maio de 2024.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Presidente do CISMA
CONTRATANTE

**VIANA ANTONIO & LEAL COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA**
Ana Paula Leal Mendes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53



CISMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

www.consorciomantiqueira.com.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA**

CONTRATADO: **VIANA ANTONIO & LEAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CONTRATO Nº: **007/2024**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA COPA CISMA 2024, NO AMBITO DA LEI 14.133/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 10 de maio de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: Presidente do CISMA CPF: 245.572.028/45 Assinatura: _____	RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME: Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: Presidente do CISMA CPF: 245.572.028/45 Assinatura: _____
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante: Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: Presidente do CISMA CPF: 245.572.028/45 Assinatura: _____	PELA CONTRATADA: Nome: ANA PAULA LEAL MENDES CPF: 345.639.018/14 Cargo: Proprietária Assinatura: _____
GESTOR DO CONTRATO: Nome: Mariana Fatima Santos Cargo: Secretária Executiva CPF: 335.710.618/37 Assinatura: _____	DEMAIS RESPONSÁVEIS: Nome: _____ CPF: _____ Cargo: _____ Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Cargo: Presidente do CISMA

CPF: 245.572.028/45

Assinatura: _____

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000
Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo
CNPJ: 04.894.776/0001-53



CISMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

www.consorciomantiqueira.com.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCE-SP.

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA**

CNPJ Nº: 04.894.776/0001-53

CONTRATADA: **VIANA ANTONIO & LEAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ Nº: 26.813.117-88

CONTRATO Nº: 007/2024

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2024

VIGÊNCIA: 90 DIAS
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA COPA CISMA 2023, NO AMBITO DA LEI 14.133/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

VALOR (R\$): 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício
- d) Financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- e) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- f) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santo Antônio do Pinhal, 10 de maio de 2024.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Presidente do CISMA